



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coordenadoria de Administração

DESPACHO

Informação nº 041/2026 – SGC-CA

Nº do Processo: 014.00000029/2026-99

Interessado: Serviço de Infraestrutura

Assunto: Prestação de serviços de bombeiro civil

Tratam os autos de contratação de serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Os serviços serão executados nos seguintes postos:

DESCRIÇÃO	QTE DE POSTOS	LOCAL
Posto de 12 horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo	1	SEDPCD – AV. Mario de Andrade, 564 – portão 10 – Barra Funda - SP
Posto de 12 horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo	1	PEFI – Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani - SP

A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui contrato de objeto similar em vigência, no entanto a atual contratada não está prestando os serviços de acordo com as disposições contratuais. Desde o dia 23/01/2026, os funcionários da contratada não comparecem mais para realizar os serviços, pois não está havendo pagamento de salários. A contratada não encaminha os comprovantes de recolhimento de encargos previdenciários e de fundo de garantia desde dezembro de 2025, ainda relativo ao mês de novembro de 2025.

À vista dos elementos do processo, foi realizada pesquisa de preços e a pessoa jurídica SERVPRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.267.589/0001-02, ofertou o menor valor total de R\$ 63.199,52 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 02 (dois) meses.

O valor ofertado pela pessoa jurídica SERVPRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.267.589/0001-02, é vantajoso para a Administração, pois se encontra abaixo das cotações efetuadas. Ademais, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, que apontou valores superiores, conforme documento juntado

aos autos - documento 0096760536.

O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas indicou a existência de recursos para a realização da contratação.

A pessoa jurídica SERVPRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.267.589/0001-02, possui todas as certidões em plena validade, o que demonstra sua regularidade jurídica e fiscal, estando, portanto, habilitada a ser contratada pela Administração Pública.

A minuta contratual foi juntada ao processo devidamente preenchida de acordo com o modelo disponível em <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

O Decreto Estadual nº 68.304/2024 admite a dispensa de licitação sem disputa eletrônica, desde que justificada a vantagem para a Administração. Portanto, atendida a exigência estabelecida no referido Decreto, pois o preço é vantajoso para a Administração e há necessidade de se realizar a contratação com a maior brevidade pois a atual empresa contratada não está mais prestando os serviços além de ter deixado de pagar seus funcionários que trabalhavam nos postos da Secretaria.

A Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/12/2023, dispensa a análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado no caso de contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, quando realizadas com a utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado.

As Orientações Consolidadas SubG-Cons PGE/SP, Versão 1/2025 (2.1.2025), disponível em <https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas>, na página 63, corrobora o entendimento acima, conforme segue:

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.

No presente processo, foram utilizadas as minutas padronizadas pela PGE para a elaboração do Termo de Referência e do Contrato. Portanto, atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023.

Atendendo as formalidades legais:

I – APROVO o Termo de Referência juntado aos autos (0096689092);

II - DISPENSO a licitação, sem disputa eletrônica, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

III - AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 63.199,52 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** de acordo com a grade comparativa, observadas as normas regulamentares.

Coordenadoria de Administração,

Reinaldo Xavier Moreira
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Xavier Moreira, Coordenador**, em 04/02/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096873094** e o código CRC **55521BF7**.
